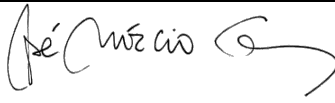




Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000022/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 11/07/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei nº 11.197, de 3 de agosto de 2006.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 46-A da Lei nº 11.197, de 3 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Tipo 2: painel com mensagens fixas - engenho com base fixa ou móvel, em material rígido ou fixado em estrutura rígida e inerte, sem som, destinado à veiculação de material publicitário por lona vinílica, material plástico do tipo especial, adesivo ou similar, caracterizado pela exclusividade da mensagem, podendo ser iluminado.

Art. 2º O art. 46-F da lei 11.197, de 3 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-F. A instalação de veículos de divulgação do tipo 3 será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - área máxima: 40,00 m² (quarenta metros quadrados);

II - altura máxima: 12,00 m (doze metros), medidos a partir do meio-fio;

III - distância mínima: de 50,00 m (cinquenta metros) do mesmo alinhamento e campo visual referente a qualquer tipo de engenho, exceto para painéis do mesmo grupo, se tratando da mesma empresa;

IV - estrutura de sustentação: em perfis metálicos pintados.

Parágrafo único. Nas empenas cegas em edificações não se aplica o limite de área definido no inciso I deste artigo, observando-se o limite de 80% (oitenta por cento) da área disponível.

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 11.197/2006, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2025.



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB

